

do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o requerente não dispõe de instalações que permitam considerar um acréscimo da sua população trabalhadora, onde a mão-de-obra não-residente atingiu já a proporção máxima que se julga aceitável para o sector de actividade em causa.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 403/SAAE/89

A sociedade, Chan Chan Chai I Chong, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 36 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que não sobrevieram alterações na situação da requerente que possam justificar posição diversa da que se assumiu aquando da apresentação do pedido anterior.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 404/SAAE/89

Tendo a «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.» solicitado, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação da constituição do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 72/89/M, de 2 de Maio, determino que o fundo de previdência criado na «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.», passe a regular-se pelo regime estabelecido no Decreto-Lei

n.º 44/88/M, de 13 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 351/SAAE/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1989, por lapso deste Gabinete, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

Onde se lê:

«Manuel Gonçalves Pires»

deve ler-se:

«Manuel Gonçalves Pires Júnior».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, de acordo com o disposto no despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 20 de Outubro de 1989, foi autorizada a alteração da composição da comissão administrativa do fundo permanente, atribuído a este Gabinete por Despacho n.º 30/SAAE/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989, passando a ser composta pelo chefe do Gabinete, dr. José da Costa Reis, pelo assessor, dr. António Ramos Preto, e pela secretária, Maria Helena de Almeida Rocha Ribeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Chefe de Gabinete, *J. Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 107/SAOPH/89

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, licenciado Raimundo Arrais do Rosário, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;